

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SAO PAULO

3°

—5° REPUBLICA—N. 666

SÃO PAULO

SABBADO 2 DE SETEMBRO DE 1893

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n. 206

DE 30 DE AGOSTO DE 1893

Concede licença a praticos para abrir pharmacia nas localidades do interior onde não houver pharmaceuticos formados

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º O cidadão que pretender abrir pharmacia nas localidades do interior onde não houver pharmaceuticos formados, deverá apresentar ao director de Hygiene, para obter a licença respectiva, documentos que provejam a sua aptidão e honestidade.

Artigo 2.º Esses documentos serão firmados por clinico ou pharmaceutico habilitado, dispensando-se qualquer outra prova.

Artigo 3.º As licenças obtidas serão validas para o exercicio da pharmacia nas localidades para onde forem concedidas, ou para outras em idênticas circumstancias, com audiencia do director de Hygiene.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de Agosto de 1893.

BERNARDINO DE CAMPOS.
DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Agosto de 1893.—O director geral, *João de Souza Amaral Gurgel*.

Lei n. 207

DE 30 DE AGOSTO DE 1893

Cria um districto de paz em São João do Currealinho, anexo á comarca de Santo Antonio da Cachoeira

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica creado um districto de paz em São João do Currealinho, anexo á comarca de Santo Antonio da Cachoeira.

Artigo 2.º O districto de paz de São João do Currealinho terá as seguintes divisas : Uma linha partindo da Pedra Grande da serra do Lopo e seguindo pelo espigão que divide com o municipio de Bragança até ás terras do sítio de Isaías Baptista, continuando pelo espigão até ao ribeirão Jacarehy, no lugar denominado Casa Branca, subindo por esse ribeirão até á barra do ribeirão do Taboão e dahi indo á ponta do espigão «Santa Cruz», de Bernardino Cruz, seguindo pelo espigão até á estrada que se dirige para Santo Antonio da Cachoeira, onde se acha a «Santa Cruz», de Firmino Pinto, e dahi atravessando a estrada segue pelo espigão até ao pico chamado «Lagôa» e dahi ainda pelo espigão até dar no pico mais alto, no cafezal de Samuel Freire e dahi descendo por um espigão até ao ribeirão no tanque de Francisco Antonio Pinheiro, local denominado «Barracão», atravessando o ribeirão e subindo por um espigão até ao alto, seguindo sempre o espigão até á «Serra do Paio!» e dahi pela serra até á pedra do Piracaia e dahi atravessando o rio Cachoeira até ao espigão do Bairrinho, e subindo pelo mesmo até á «Serra», seguindo pelo lado esquerdo desta até dar com as divisas de Minas, e seguindo por estas até á Pedra Grande.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de Agosto de 1893.

BERNARDINO DE CAMPOS.
DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Agosto de 1893.—O director geral, *João de Souza Amaral Gurgel*.

Lei n. 208

DE 30 DE AGOSTO DE 1893

Altera a fórma do recurso de que tratam os §§ 2.º e 3.º do art. 5.º das disposições transitorias da lei n. 21, de 27 de Novembro de 1891.

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo
Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo unico. O recurso de que tratam os §§ 2.º e 3.º do artigo 5.º das disposições transitorias da lei n. 21, de 27 de Novembro de 1891, tem por effeito, no caso de ser julgado procedente pelo Tribunal de Justiça, o de proceder-se a nova apuração e não a nova eleição no caso de versar o recurso sobre a simples contagem de votos.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de Agosto de 1893.

BERNARDINO DE CAMPOS.
DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Agosto de 1893.—O director geral, *João de Souza Amaral Gurgel*.

Lei n. 209

DE 30 DE AGOSTO DE 1893

Cria um districto de paz na povoação do Patrimonio do Bahurú, anexo ao municipio da villa da Fortaleza.

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo
Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica creado um districto de paz na povoação do Patrimonio do Bahurú, anexo ao municipio da villa da Fortaleza.

Artigo 2.º As divisas do novo districto de paz serão as seguintes : A demarcação terá principio na barra do rio Batalha com o rio Tieté ; pelo mesmo rio acima seguirá até á barra da lagôa Parada ; por esta acima até á barra da Agua da Boa Vista, sahindo por esta até á casa de Francisco Thomaz ; dahi acompanhará a estrada que vai para Fortaleza, até as Duas Passagens, sítio que foi do finado João Joaquim Pereira ; e, subindo pelo ribeirão do Campo até ás suas ultimas cabeceiras, seguirá a rumo a estrada que vai para o Cardoso, até ao cume da serra ; dahi tomando a direita até ao sítio do commendador Borges, comprehenderá, na mesma direcção, todas as vertentes do rio Dourado e chegando ao rio Tieté subirá este até á barra do rio Batalha.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de Agosto de 1893.

BERNARDINO DE CAMPOS.
DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Agosto de 1893.—O director geral, *João de Souza Amaral Gurgel*.